



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 211/2002.



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto à elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e alterações posteriores na legislação vigente, tendo como princípio:

I – Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II – Equilíbrio entre receitas e despesas em conformidade com o artigo 4, inciso I da Lei Complementar 101/2000;

III – Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo, 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para ser aplicada em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do Poder Legislativo conforme Lei Complementar 101/2000;

IV – Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesa com a Educação;

V – Teto mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas com saúde;

VI – Repasse de 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo;

VII – Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares de maneira abalizada;

VIII – Inclusão de dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Orçamentários quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

- a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária.
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos a vida, à saúde ou a segurança da população.
- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2003.

IX – Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

X – Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da mesa da Câmara Municipal, tomarão as medidas corretivas necessárias para a manutenção do controle do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município.

- a) as despesas com pessoal e encargos, bem como, pagamento do principal e, encargos da dívida não serão objetos de limitação.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

§ 1º - Recursos objetivando atender despesas com a manutenção de atividades e serviços de cada unidade orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao benefício, e só poderão ser transferidas mediante convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

§ 3º Concessão de aumento de remuneração, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, obedecendo aos parâmetros e percentuais que determina a Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou através de ajuda financeira a pessoas físicas ou jurídicas conforme artigo 62 da Lei Complementar 1001/2002.

Art. 4º - São consideradas receitas do Município:

- I – Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais vigentes;
- II – As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;
- III – Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;
- IV – Transferências a conta de convênios;
- V – Empréstimos contraídos;
- VI – Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º - É base fundamental para a estimativa da receita:

- I – Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;
- II – Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;
- III – Os fatos geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- IV – Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do Município, podendo administração proceder à revisão na Legislação Tributária, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, revisão das isenções dos tributos municipais, para manter um interesse público e a justiça social, de conformidade com o que determina a Constituição federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultura do Município, o Poder Executivo encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - É obrigação do Poder Executivo Municipal, arrecadar todos os tributos de que trata o art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º Através da conta específica a Lei Orçamentária acoplará os recursos oriundos de qualquer receita conferida ao Município.

Art. 9º - As ações da gestão do Agente Político executadas pelo Município são estruturadas nos seguimentos administrativos:

Do Legislativo

- I – Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- II – Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e a aquisição de equipamentos;

Da Administração

- I – Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- II – Melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;
- III – Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;
- IV – Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- V – Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.

Da Agricultura

- I – Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;
- II – Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- III – Apoio integral ao pequeno agricultor;
- IV – Melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- V – Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;
- VI – Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- VII – Visar medida do possível programa voltado para açudagem e poços artesianos e amazona.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

Da Educação Cultura e Desporto

I – Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;

II – Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;

III – Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;

IV – Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;

V – Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes;

VI – Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;

VII - Construção de Campos e estádios de Futebol e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;

VIII – Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;

IX – Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;

X – Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos;

Da Saúde

I – Ação direta no tocante a assistência médica - hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;

II – Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;

III – Promover ações básicas de saúde;

IV – Combate a doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;

V – Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de Esgotamento, Fossas e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.

Da Promoção e Assistência Social

I – Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar, manutenção de creches ou unidades semelhantes;

II – Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

III – Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;

IV – Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;

V – Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;

VI – Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

Da Urbanização e Obras Públicas

I – Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;

II – Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;

III – Conservação dos prédios públicos do Município;

IV – Programa de melhoria habitacional da população carente;

V – Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;

VI – Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;

VII – Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal;

VIII – Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.

IX – Arborização e manutenção das plantas da cidade.

Art. 10 - Compreende, o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do Programa do Governo.

Art. 11 - O orçamento conterà dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênio e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.

Art. 13 – Os investimentos são estruturados dentro do conceito da funcional programática.

Art. 14 – Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferências, no ensino municipal.

Art. 15 – Para os efeitos do Artigo, 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviço do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 16 – O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do Convênio justifique o desembolso.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social.

Art. 18 – O orçamento Programa para o exercício financeiro de 2003, será remetida a esse Poder Legislativo Municipal, até 30 de setembro do ano em curso, para a sua devida apreciação.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões – Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de maio de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO


Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal